



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 6.477 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação de Projeto do Loteamento JARDIM PLANALTO.

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Loteamento denominado JARDIM PLANALTO, localizado no Bairro Timburi, destacado da Fazenda São Gabriel, no Município de Andirá.

Art. 2º - O referido loteamento é constituído de 134 lotes, sendo 28.951,57 m² de quadras e lotes, 13.640,43 m² de ruas, 2.420,00 m² de Área Verde, 3.388,00 m² de Área Institucional, perfazendo uma área total de 48.400,00 m².

Art. 3º - Ficará sob responsabilidade do loteador proprietário a execução inicial dos seguintes serviços e obras de infra-estrutura:

- a) Demarcação de quadras, ruas e lotes;
- b) Abertura de ruas;
- c) Execução de rede de abastecimento de água;
- d) Execução de rede de energia elétrica.

Art. 4º - Além dos serviços e obras de infra-estrutura descritos no artigo anterior, o loteador proprietário será responsável ainda pela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

- a) Execução de guias e sarjetas;
- b) Execução de asfalto nas ruas;
- c) Execução de galerias de águas pluviais;
- d) Rede coletora de esgoto, se existir emissário na bacia.

Art. 5º - O loteador proprietário terá um prazo de dois anos, a partir da aprovação do projeto, para a execução das melhorias e obras constantes no art. 4º deste decreto.

Art. 6º - Como garantia das obras mencionadas no art. 4º, o Município caucionará os lotes nº. 01, com 275,91 m²; nº. 02 e 03, com 220,50 m² cada; nº. 04, com 220,55 m²; nº. 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com 220,605 m² cada, nº. 11, com 220,66 m², nº. 12 e 13, com 220,71 m² cada, da Quadra “E” e os lotes nº. 03, com 262,20 m², n.º 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21 e 23, com 210,00 m² cada, da Quadra “A”, contendo um total de 5.285,37 m².

Art. 7º - Findo o prazo estabelecido no art. 5º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Município se obriga a executar as mesmas, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a área caucionada, que se constituirá em bem dominial do Município.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal